



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Parecer Técnico

Número da Contratação: 117754**Resumo do Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Goiânia Região 3**

Trata-se de Relatório de Análise Técnica de Amostras apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), referente à contratação nº 117754, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede estadual de ensino – Goiânia Região 3, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

Os **lotes 1, 3, 5 e 7** foram adjudicados à empresa líder **Comércio de Alimentos R C de Lima LTDA**, CNPJ nº 37.368.856/0001-24, em consórcio com Magno Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 52.308.366/0001-26. Os **lotes 2, 4, 6 e 8** foram adjudicados à empresa **CL Alimentos LTDA**, CNPJ nº 35.137.005/0001-45.

A exigência e a análise das amostras foram realizadas nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital, previstos na referida norma.

A sessão de avaliação das amostras ocorreu em 03 de março de 2026, nas dependências da sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, sob a coordenação da Gerência de Alimentação Escolar (GAESC), com a presença da equipe técnica composta pelos(as) nutricionistas Lorrann Abrantes e Camila Tavares. Ainda, de forma complementar estiveram presentes os nutricionistas Marjory Jordanna Souza Silva, Ana Paula Marinho Cecília dos Reis, Leila Ferreira Gonçalves, Luis Gustavo Alves Monteiro Santiago, todos lotados na GAESC.

As amostras apresentadas pelas empresas adjudicatárias foram avaliadas conforme critérios objetivos previamente definidos no edital, com fundamento nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nas normativas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observando-se, entre outros aspectos:

1. conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
2. qualidade, integridade e características sensoriais dos produtos;
3. rotulagem e informações obrigatórias;
4. prazo de validade;
5. composição nutricional;
6. atendimento às normas sanitárias vigentes.

Após análise técnica criteriosa, verificou-se que as amostras referentes ao **Lote 7 - Hortifrutí (Disputa Geral)** e ao **Lote 4 - Açougue (Cota Reservada ME/EPP)** atenderam integralmente às especificações previstas no edital, **sendo consideradas aptas para homologação**, por estarem em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos e compatíveis com a adequada execução da política pública de alimentação escolar.

No tocante aos Lotes 1, 2, 3, 5, 6 e 8, foram apresentadas solicitações formais de substituição de marcas pelas empresas adjudicatárias.

As substituições requeridas foram submetidas à análise técnica quanto à equivalência qualitativa, composição, especificações nutricionais e conformidade com os requisitos editalícios, tendo sido constatado que os produtos substituídos mantêm integral compatibilidade com o objeto licitado, não implicando alteração substancial da proposta nem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

Foram deferidas as seguintes substituições:

Lote 1 - Panificados (Disputa Geral) - Comércio de Alimentos R C de Lima LTDA

– Pão de queijo congelado, americano de presunto e queijo congelado, biscoito de queijo congelado, enroladinho de queijo congelado, esfirra congelada, minipizza congelada: Pão Dourado por Pratou;

Lote 2 - Panificados (Cota Reservada ME/EPP) - CL Alimentos LTDA

– Pão de queijo congelado: Ki Delícia por Original de Minas;

– Americano de presunto e queijo congelado, biscoito de queijo congelado, enroladinho de queijo congelado, esfirra congelada, minipizza congelada: Ki Delícia por Kero+;

Lote 3 - Açougue (Disputa Geral) - Comércio de Alimentos R C de Lima LTDA

– Bacon: Friato por Fricó;

Lote 5 - Secos e Molhados (Disputa Geral) - Comércio de Alimentos R C de Lima LTDA

– Iogurte integral de frutas: Natuvida por Canto de Minas (180g);

– Creme de leite integral: Bravo por Piracanjuba;

– Farinha de aveia sem glúten: Nativa por Nature Mix;

– Aveia em flocos finos: Nativa por Vitão;

- Fermento biológico: Fermix por Dona Benta;
- Polpa de pequi em conserva: Ouro do Cerrado por Imperador;
- Mostarda Dijon: Hemmer por Cépera;
- Queijo parmesão: mantendo-se a marca Beira Rio para a versão ralada, com substituição da peça para a marca Bubacanastra;
- Salsicha: Super frango por Boua;

Lote 6 - Secos e Molhados (Cota Reservada ME/EPP) - CL Alimentos LTDA

- Coco ralado desidratado sem açúcar: Mais Coco por Super Coco;
- Leite condensado: Triângulo por Piracanjuba;
- Leite em pó integral: Italcac por Itambé;
- Macarrão penne tradicional: Liane por Lilita;
- Mostarda Dijon: Hemmer por Cépera;
- Orégano desidratado: Produto Goiano por Kitano;
- Polpas de frutas sabor abacaxi, abacaxi c/ hortelã, acerola, caju, maracujá, manga, morango, tamarindo e uva: Delicia da Roça por Frut Polpas;
- Queijo meia cura: Beira Rio por Laticínios Seritinga;
- Queijo parmesão: Beira Rio por Vigor;
- Trigo para quibe: Eldorado por Pachá;
- Polpa de pequi em conserva: Ouro do Cerrado por Imperador;

Lote 8 - Hortifruti (Cota Reservada ME/EPP) - CL Alimentos LTDA

- Mandioca congelada: Brasileira por Japonês.

O deferimento das substituições encontra respaldo nos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo afronta à vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que preservadas as especificações técnicas exigidas.

Registra-se que as solicitações de substituição foram apresentadas previamente à homologação, tendo sido analisadas exclusivamente sob o critério de equivalência técnica, não configurando alteração da proposta vencedora e nem modificação do objeto licitado, mas apenas adequação formal de marca, mantidas as especificações exigidas no edital.

Ainda foi realizado registro fotográfico de todas as amostras apresentadas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Os referidos registros encontram-se arquivados junto à Gerência de Alimentação Escolar e poderão ser disponibilizados mediante solicitação formal, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Diante do exposto, conclui-se pela conformidade técnica das amostras apresentadas pelas empresas adjudicatárias, bem como pela regularidade das substituições de marcas deferidas, por estarem compatíveis com as exigências editalícias e com os parâmetros técnicos definidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ressalta-se que a análise técnica limitou-se à verificação da conformidade dos produtos com as especificações editalícias, não tendo sido constatada qualquer modificação das características essenciais do objeto licitado, preservando-se a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo do certame.

Encaminham-se os autos para prosseguimento do certame.

Responsável	Função	Telefone	Email
LORRAN ABRANTES	Integrante Técnico	62 32209647	lorran.abrantes@seduc.go.gov
CAMILA TAVARES	Integrante Técnico	62 32209647	camila.tavares@seduc.go.gov